

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2023

**MENSAGEM**



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

## MENSAGEM PROJETO DE LEI - LDO 2023

Fortaleza de Minas, 06 de abril de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adenilson Queiroz  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### SEÇÃO I

##### AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

## SEÇÃO II

### AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2023, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

## SUBSEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

## SUBSEÇÃO III

### DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## SEÇÃO III

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

## SUBSEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

## SUBSEÇÃO II

### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

## SEÇÃO IV

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;





# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO V

### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## SEÇÃO VI

### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

## SEÇÃO VII

### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## SEÇÃO VIII

### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

## SEÇÃO IX

### A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

## SEÇÃO X

### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO XI

### A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

## SEÇÃO XII

### A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## SEÇÃO XIII

### O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

## SEÇÃO XIV

### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2021/2024

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 06 de abril de 2022.

Adenilson Queiroz  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS**  
Administração 2021/2024

# **ANEXOS**

# **PROJETO LDO**

# **2023**





# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	34.648.024,81	33.379.600,01	0,000	157,455	35.947.524,04	33.460.411,64	0,000	155,550	37.114.777,25	33.378.639,39	0,000	152,981
Receitas Primárias (I)	26.407.363,56	25.440.620,00	0,000	120,006	27.425.380,98	25.527.892,71	0,000	118,673	28.287.425,38	25.439.887,85	0,000	116,596
Receitas Primárias Correntes	26.407.363,56	25.440.620,00	0,000	120,006	27.425.380,98	25.527.892,71	0,000	118,673	28.287.425,38	25.439.887,85	0,000	116,596
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.399.701,48	1.348.460,00	0,000	6,361	1.452.830,80	1.352.313,35	0,000	6,287	1.499.352,67	1.348.421,19	0,000	6,180
Contribuições	2.455.544,70	2.365.650,00	0,000	11,159	2.548.751,31	2.372.410,07	0,000	11,029	2.630.366,24	2.365.581,92	0,000	10,842
Transferências Correntes	23.225.364,18	22.375.110,00	0,000	105,546	24.106.943,51	22.439.049,00	0,000	104,314	24.878.884,81	22.374.466,07	0,000	102,547
Demais Receitas Primárias Correntes	(673.246,80)	(648.600,00)	0,000	-3,060	(683.144,64)	(635.879,70)	0,000	-2,956	(721.178,34)	(648.581,33)	0,000	-2,973
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	34.648.024,81	33.379.600,01	0,000	157,455	35.947.524,04	33.460.411,64	0,000	155,550	37.114.777,25	33.378.639,39	0,000	152,981
Despesas Primárias (II)	32.299.762,60	31.117.305,01	0,000	146,784	33.525.784,41	31.206.225,66	0,000	145,070	34.599.331,44	31.116.409,49	0,000	142,613
Despesas Primárias Correntes	23.833.687,04	22.961.162,85	0,000	108,310	24.738.356,84	23.026.776,54	0,000	107,046	25.530.516,97	22.960.502,05	0,000	105,233
Pessoal e Encargos Sociais	15.688.352,38	15.114.019,63	0,000	71,294	16.283.844,75	15.157.209,38	0,000	70,462	16.805.278,43	15.113.584,67	0,000	69,269
Outras Despesas Correntes	8.145.334,66	7.847.143,22	0,000	37,016	8.454.512,09	7.869.567,16	0,000	36,584	8.725.238,54	7.846.917,38	0,000	35,964
Despesas Primárias de Capital	8.466.075,56	8.156.142,16	0,000	38,473	8.787.427,57	8.179.449,12	0,000	38,024	9.068.814,47	8.155.907,44	0,000	37,380
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.892.399,04)	(5.676.685,01)	0,000	-26,778	(6.100.403,43)	(5.678.332,94)	0,000	-26,397	(6.311.906,06)	(5.676.521,64)	0,000	-26,017
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(5.892.399,04)	(5.676.685,01)	0,000	-26,778	(6.100.403,43)	(5.678.332,94)	0,000	-26,397	(6.311.906,06)	(5.676.521,64)	0,000	-26,017
Dívida Pública Consolidada	340.000,00	327.552,99	0,000	1,545	200.000,00	186.162,54	0,000	0,865	150.000,00	134.900,34	0,000	0,618
Dívida Consolidada Líquida	(2.058.179,16)	(1.982.831,56)	0,000	-9,353	(2.198.179,16)	(2.046.093,06)	0,000	-9,512	(4.569.992,66)	(4.109.956,96)	0,000	-18,837
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 21:14:05

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,50	4,80	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.005.000,00	23.110.000,00	24.261.000,00



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1119

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.200.000,00	0,000	161,329	22.737.773,67	0,000	113,921	(9.462.226,33)	-29,386
Receitas Primárias (I)	28.213.150,00	0,000	141,354	20.544.623,97	0,000	102,933	(7.668.526,03)	-27,181
Despesa Total	32.200.000,00	0,000	161,329	19.338.453,46	0,000	96,890	(12.861.546,54)	-39,943
Despesas Primárias (II)	28.892.185,29	0,000	144,756	16.758.148,10	0,000	83,962	(12.134.037,19)	-41,998
Resultado Primário (III) = (I - II)	(679.035,29)	0,000	-3,402	3.786.475,87	0,000	18,971	4.465.511,16	-657,626
Resultado Nominal	(679.035,29)	0,000	-3,402	3.876.348,46	0,000	19,421	4.555.383,75	-670,861
Dívida Pública Consolidada	643.000,00	0,000	3,222	584.628,99	0,000	2,929	(58.371,01)	-9,078
Dívida Consolidada Líquida	(1.755.179,16)	0,000	-8,794	(34.079.580,19)	0,000	-170,746	(32.324.401,03)	1.841,658

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022, às 20:30:56

### **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** .....

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias  
O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	31.914.970,53	32.200.000,00	0,89	33.379.600,00	46,80	34.648.024,81	3,80	35.947.524,04	3,75	37.114.777,25	3,25
Receitas Primárias (I)	0,00	28.213.150,00	0,00	30.535.200,00	48,63	26.407.363,56	-13,52	27.425.380,98	3,85	28.287.425,38	3,14
Despesa Total	31.914.970,53	32.200.000,00	0,89	33.379.600,00	72,61	34.648.024,81	3,80	35.947.524,04	3,75	37.114.777,25	3,25
Despesas Primárias (II)	0,00	28.892.185,29	0,00	28.541.600,00	70,31	32.299.762,60	13,17	33.525.784,41	3,80	34.599.331,44	3,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(679.035,29)	0,00	1.993.600,00	-47,35	(5.892.399,04)	-395,57	(6.100.403,43)	3,53	(6.311.906,06)	3,47
Resultado Nominal	0,00	(679.035,29)	0,00	1.993.600,00	-48,57	(5.892.399,04)	-395,57	(6.100.403,43)	3,53	(6.311.906,06)	3,47
Dívida Pública Consolidada	793.190,80	643.000,00	-18,93	490.000,00	-16,19	340.000,00	-30,61	200.000,00	-41,18	150.000,00	-25,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.604.988,36)	(1.755.179,16)	9,36	(1.908.179,16)	-94,40	(2.058.179,16)	7,86	(2.198.179,16)	6,80	(4.569.992,66)	107,90

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.408.781,64	34.293.000,00	-35,27	33.379.600,00	37,84	33.379.600,01	0,00	33.460.411,64	0,24	33.378.639,39	-0,24
Receitas Primárias (I)	0,00	30.047.004,75	0,00	30.535.200,00	39,56	25.440.620,00	-16,68	25.527.892,71	0,34	25.439.887,85	-0,34
Despesa Total	37.408.781,64	34.293.000,00	-44,95	33.379.600,00	62,07	33.379.600,01	0,00	33.460.411,64	0,24	33.378.639,39	-0,24
Despesas Primárias (II)	0,00	30.770.177,33	0,00	28.541.600,00	59,92	31.117.305,01	9,02	31.206.225,66	0,29	31.116.409,49	-0,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(723.172,58)	0,00	1.993.600,00	-50,56	(5.676.685,01)	-384,75	(5.678.332,94)	0,03	(5.676.521,64)	-0,03
Resultado Nominal	0,00	(723.172,58)	0,00	1.993.600,00	-51,71	(5.676.685,01)	-384,75	(5.678.332,94)	0,03	(5.676.521,64)	-0,03
Dívida Pública Consolidada	929.729,87	684.795,00	-33,03	490.000,00	-21,30	327.552,99	-33,15	186.162,54	-43,17	134.900,34	-27,54
Dívida Consolidada Líquida	(1.881.269,45)	(1.869.265,81)	.829,27	(1.908.179,16)	-94,74	(1.982.831,56)	3,91	(2.046.093,06)	3,19	(4.109.956,96)	100,87

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,06	6,50	3,80	3,50	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022, às 21:14:41

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	19.196.942,98	100,000	13.473.604,72	100,000	10.689.149,34	100,000
<b>Total</b>	<b>19.196.942,98</b>	<b>100%</b>	<b>13.473.604,72</b>	<b>100%</b>	<b>10.689.149,34</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.115.390,50	100,000	2.230.773,78	100,000	(7.135.064,81)	100,000
<b>Total</b>	<b>1.115.390,50</b>	<b>100%</b>	<b>2.230.773,78</b>	<b>100%</b>	<b>(7.135.064,81)</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:33:58

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.675.406,52</b>	<b>4.294.427,88</b>	<b>3.329.422,73</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	571.214,04	754.463,50	769.006,59
Ativo	571.214,04	754.463,50	769.006,59
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.254.383,38	1.201.857,85	1.088.362,12
Ativo	1.254.383,38	1.201.857,85	1.088.362,12
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.849.599,40	2.269.546,03	937.852,23
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	2.849.599,40	2.269.546,03	937.852,23
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	209,70	68.560,50	534.201,79
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			384.950,33
Demais Receitas Correntes	209,70	68.560,50	149.251,46
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.675.406,52</b>	<b>4.294.427,88</b>	<b>2.944.472,40</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	1.611.308,63	1.904.994,71	2.091.078,19
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.611.308,63	1.904.994,71	2.091.078,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.611.308,63</b>	<b>1.904.994,71</b>	<b>2.091.078,19</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>3.064.097,89</b>	<b>2.389.433,17</b>	<b>853.394,21</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		330.277,41	
Investimentos e Aplicações	27.049.586,58	28.649.612,55	29.944.216,52
Outros Bens e Direitos			



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:35:18



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	29.011.405,14
2021	3.990.135,12	1.788.077,91	2.202.057,21	31.213.462,35
2022	4.135.966,30	1.979.677,08	2.156.289,22	33.369.751,57
2023	4.209.895,70	2.064.747,62	2.145.148,08	35.514.899,65
2024	4.572.757,39	2.233.313,69	2.339.443,70	37.854.343,35
2025	4.921.636,59	2.532.969,53	2.388.667,06	40.243.010,41
2026	5.079.399,63	2.809.288,44	2.270.111,19	42.513.121,60
2027	5.231.048,41	3.138.088,35	2.092.960,06	44.606.081,66
2028	5.373.421,65	3.258.124,05	2.115.297,60	46.721.379,26
2029	5.517.294,65	3.520.808,16	1.996.486,49	48.717.865,75
2030	5.655.048,32	4.029.670,72	1.625.377,60	50.343.243,35
2031	5.773.061,55	4.372.120,54	1.400.941,01	51.744.184,36
2032	5.879.257,63	4.503.271,71	1.375.985,92	53.120.170,28
2033	5.984.411,58	4.596.243,04	1.388.168,54	54.508.338,82
2034	6.090.531,91	4.836.018,99	1.254.512,92	55.762.851,74
2035	6.189.746,42	5.089.151,22	1.100.595,20	56.863.446,94
2036	6.280.964,09	5.256.567,01	1.024.397,08	57.887.844,02
2037	6.368.384,91	5.389.101,28	979.283,63	58.867.127,65
2038	6.453.690,64	5.354.792,26	1.098.898,38	59.966.026,03
2039	6.545.779,81	5.397.950,24	1.147.829,57	61.113.855,60
2040	6.640.838,75	5.549.117,85	1.091.720,90	62.205.576,50
2041	6.733.198,58	5.701.172,68	1.032.025,90	63.237.602,40
2042	6.822.668,96	5.935.146,26	887.522,70	64.125.125,10
2043	6.904.673,57	5.926.908,12	977.765,45	65.102.890,55
2044	6.991.892,07	5.898.451,52	1.093.440,55	66.196.331,10
2045	7.085.701,22	6.135.127,38	950.573,84	67.146.904,94
2046	7.172.143,20	6.229.308,78	942.834,42	68.089.739,36
2047	7.258.518,36	6.222.630,51	1.035.887,85	69.125.627,21
2048	7.350.273,03	6.310.375,25	1.039.897,78	70.165.524,99
2049	7.442.602,40	6.336.863,02	1.105.739,38	71.271.264,37
2050	6.620.708,89	6.473.992,36	146.716,53	71.417.980,90
2051	6.656.352,19	6.674.538,07	(18.185,88)	71.399.795,02
2052	6.683.367,97	6.714.978,78	(31.610,81)	71.368.184,21
2053	6.709.938,77	6.778.050,70	(68.111,93)	71.300.072,28
2054	6.734.821,30	6.941.074,26	(206.252,96)	71.093.819,32
2055	6.752.529,81	7.008.684,95	(256.155,14)	70.837.664,18
2056	6.678.662,43	6.962.425,46	(283.763,03)	70.553.901,15
2057	6.691.873,51	6.892.941,87	(201.068,36)	70.352.832,79
2058	6.709.835,45	7.070.665,13	(360.829,68)	69.992.003,11
2059	6.719.458,47	7.149.042,58	(429.584,11)	69.562.419,00
2060	6.725.659,83	7.133.638,47	(407.978,64)	69.154.440,36
2061	6.733.321,87	7.139.041,14	(405.719,27)	68.748.721,09
2062	6.741.402,85	7.038.905,60	(297.502,75)	68.451.218,34
2063	6.755.627,42	6.941.361,31	(185.733,89)	68.265.484,45
2064	6.776.190,41	6.990.908,59	(214.718,18)	68.050.766,27
2065	6.795.494,17	6.918.060,52	(122.566,35)	67.928.199,92
2066	6.820.083,12	7.001.647,95	(181.564,83)	67.746.635,09
2067	6.841.798,22	6.929.528,38	(87.730,16)	67.658.904,93
2068	6.868.895,59	6.845.742,71	23.152,88	67.682.057,81
2069	6.902.298,99	7.121.503,16	(219.204,17)	67.462.853,64
2070	6.922.936,65	7.154.235,86	(231.299,21)	67.231.554,43
2071	6.943.245,91	7.030.392,55	(87.146,64)	67.144.407,79
2072	6.971.667,42	6.906.308,48	65.358,94	67.209.766,73
2073	6.903.051,49	6.920.246,87	(17.195,38)	67.192.571,35
2074	6.934.860,18	6.854.273,30	80.586,88	67.273.158,23
2075	6.972.276,48	6.858.064,14	114.212,34	67.387.370,57
2076	7.011.839,21	7.019.936,00	(8.096,79)	67.379.273,78

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	7.045.131,20	6.956.611,56	88.519,64	67.467.793,42
2078	6.972.986,89	6.992.169,78	(19.182,89)	67.448.610,53
2079	7.005.248,28	7.117.847,50	(112.599,22)	67.336.011,31
2080	7.032.798,15	7.195.325,74	(162.527,59)	67.173.483,72
2081	7.057.988,20	7.078.966,58	(20.978,38)	67.152.505,34
2082	7.091.161,57	6.946.634,69	144.526,88	67.297.032,22
2083	7.133.615,28	6.805.427,01	328.188,27	67.625.220,49
2084	7.186.333,20	6.716.706,87	469.626,33	68.094.846,82
2085	7.247.038,74	6.883.142,52	363.896,22	68.458.743,04
2086	7.182.201,10	7.078.213,57	103.987,53	68.562.730,57
2087	7.222.670,71	7.125.036,56	97.634,15	68.660.364,72
2088	7.263.145,79	7.111.715,02	151.430,77	68.811.795,49
2089	7.306.877,91	7.159.995,79	146.882,12	68.958.677,61
2090	7.350.719,96	7.073.127,58	277.592,38	69.236.269,99
2091	7.401.979,46	7.137.445,16	264.534,30	69.500.804,29
2092	7.452.896,52	7.276.307,86	176.588,66	69.677.392,95
2093	7.499.430,84	7.306.608,61	192.822,23	69.870.215,18
2094	7.547.211,75	7.509.970,01	37.241,74	69.907.456,92

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria.

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>83,03</b>	<b>42,07</b>	<b>3.723,36</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.723,36
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	83,03	42,07	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f))
<b>VALOR (III)</b>	<b>3.848,46</b>	<b>3.765,43</b>	<b>3.723,36</b>

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:34:32

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:36:09

--



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:36:37



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.340.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.340.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:25:44

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>20.924.074,88</b>	<b>24.591.029,89</b>	<b>175,94</b>	<b>34.978.650,00</b>	<b>454,48</b>	<b>36.307.838,71</b>	<b>7,60</b>	<b>37.685.997,51</b>	<b>7,60</b>	<b>38.892.760,94</b>	<b>6,40</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>20.599.849,88</b>	<b>23.745.875,50</b>	<b>15,27</b>	<b>30.534.070,00</b>	<b>28,59</b>	<b>31.694.364,66</b>	<b>3,80</b>	<b>32.897.407,01</b>	<b>3,80</b>	<b>33.950.832,43</b>	<b>3,20</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	828.538,31	936.617,47	13,04	1.348.460,00	43,97	1.399.701,48	3,80	1.452.830,80	3,80	1.499.352,67	3,20
Contribuições	754.463,50	769.006,59	1,93	1.000.000,00	30,04	1.038.000,00	3,80	1.077.400,00	3,80	1.111.900,00	3,20
Receita Patrimonial	2.282.993,15	1.028.791,46	-54,94	2.147.200,00	108,71	2.228.793,60	3,80	2.313.393,28	3,80	2.387.471,68	3,20
Receita Industrial	5.930,49	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.950,00	3,80	26.935,00	3,80	27.797,50	3,20
Transferências Correntes	16.716.790,25	20.546.771,34	22,91	25.989.810,00	26,49	26.977.422,78	3,80	28.001.421,29	3,80	28.898.069,74	3,20
Outras Receitas Correntes	11.134,18	464.688,64	4.073,53	23.600,00	-94,92	24.496,80	3,80	25.426,64	3,80	26.240,84	3,20
<b>Receitas de Capital</b>	<b>324.225,00</b>	<b>845.154,39</b>	<b>160,67</b>	<b>4.444.580,00</b>	<b>425,89</b>	<b>4.613.474,05</b>	<b>3,80</b>	<b>4.788.590,50</b>	<b>3,80</b>	<b>4.941.928,51</b>	<b>3,20</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.038,01	3,80	1.077,41	3,80	1.111,91	3,20
Transferências de Capital	324.225,00	845.154,39	160,67	4.443.580,00	425,77	4.612.436,04	3,80	4.787.513,09	3,80	4.940.816,60	3,20
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
Contribuições	1.270.418,35	1.164.358,24	-8,35	1.365.650,00	17,29	1.417.544,70	3,80	1.471.351,31	3,80	1.518.466,24	3,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	674.700,00	3,80	684.653,00	1,48	722.735,00	5,56
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
Transferências Correntes	(2.282.533,66)	(3.017.614,46)	32,20	(3.614.700,00)	19,79	(3.752.058,60)	3,80	(3.894.477,78)	3,80	(4.019.184,93)	3,20
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>19.911.959,57</b>	<b>22.737.773,67</b>	<b>14,19</b>	<b>33.379.600,00</b>	<b>46,80</b>	<b>34.648.024,81</b>	<b>3,80</b>	<b>35.947.524,04</b>	<b>3,75</b>	<b>37.114.777,25</b>	<b>3,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:37:11

### Memória de Cálculo das Receitas.....

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2023 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preço (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito de legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.





**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>16.373.699,79</b>	<b>17.762.620,54</b>	<b>8,48</b>	<b>22.961.162,84</b>	<b>29,27</b>	<b>23.833.687,04</b>	<b>3,80</b>	<b>24.738.356,84</b>	<b>3,80</b>	<b>25.530.516,97</b>	<b>3,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.408.976,30	12.250.179,24	-1,28	15.114.019,63	23,38	15.688.352,38	3,80	16.283.844,75	3,80	16.805.278,43	3,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.964.723,49	5.512.441,30	39,04	7.847.143,21	42,35	8.145.334,66	3,80	8.454.512,09	3,80	8.725.238,54	3,20
<b>Despesas de Capital</b>	<b>776.565,97</b>	<b>1.575.832,92</b>	<b>102,92</b>	<b>8.157.187,16</b>	<b>417,64</b>	<b>8.467.160,27</b>	<b>3,80</b>	<b>8.788.553,45</b>	<b>3,80</b>	<b>9.069.976,41</b>	<b>3,20</b>
Investimentos	604.160,11	1.355.824,69	124,41	7.875.592,16	480,87	8.174.864,66	3,80	8.485.163,00	3,80	8.756.870,93	3,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	1.084,71	3,80	1.125,88	3,80	1.161,94	3,20
Amortização da Dívida	172.405,86	220.008,23	27,61	280.550,00	27,52	291.210,90	3,80	302.264,57	3,80	311.943,54	3,20
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.261.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.347.177,50</b>	<b>3,80</b>	<b>2.420.613,75</b>	<b>3,13</b>	<b>2.514.283,87</b>	<b>3,87</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.261.250,00	0,00	2.347.177,50	3,80	2.420.613,75	3,13	2.514.283,87	3,87
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>17.150.265,76</b>	<b>19.338.453,46</b>	<b>12,76</b>	<b>33.379.600,00</b>	<b>72,61</b>	<b>34.648.024,81</b>	<b>3,80</b>	<b>35.947.524,04</b>	<b>3,75</b>	<b>37.114.777,25</b>	<b>3,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:38:07

### Memória de Cálculo das Despesas .....

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>20.924.074,88</b>	<b>24.591.029,89</b>	<b>175,94</b>	<b>34.978.650,00</b>	<b>454,48</b>	<b>36.307.838,71</b>	<b>7,60</b>	<b>37.685.997,51</b>	<b>7,60</b>	<b>38.892.760,94</b>	<b>6,40</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>20.599.849,88</b>	<b>23.745.875,50</b>	<b>15,27</b>	<b>30.534.070,00</b>	<b>28,59</b>	<b>31.694.364,66</b>	<b>3,80</b>	<b>32.897.407,01</b>	<b>3,80</b>	<b>33.950.832,43</b>	<b>3,20</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	828.538,31	936.617,47	13,04	1.348.460,00	43,97	1.399.701,48	3,80	1.452.830,80	3,80	1.499.352,67	3,20
Contribuições	754.463,50	769.006,59	1,93	1.000.000,00	30,04	1.038.000,00	3,80	1.077.400,00	3,80	1.111.900,00	3,20
Receita Patrimonial	2.282.993,15	1.028.791,46	-54,94	2.147.200,00	108,71	2.228.793,60	3,80	2.313.393,28	3,80	2.387.471,68	3,20
Receita Industrial	5.930,49	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.950,00	3,80	26.935,00	3,80	27.797,50	3,20
Transferências Correntes	16.716.790,25	20.546.771,34	22,91	25.989.810,00	26,49	26.977.422,78	3,80	28.001.421,29	3,80	28.898.069,74	3,20
Outras Receitas Correntes	11.134,18	464.688,64	4.073,53	23.600,00	-94,92	24.496,80	3,80	25.426,64	3,80	26.240,84	3,20
<b>Receitas de Capital</b>	<b>324.225,00</b>	<b>845.154,39</b>	<b>160,67</b>	<b>4.444.580,00</b>	<b>425,89</b>	<b>4.613.474,05</b>	<b>3,80</b>	<b>4.788.590,50</b>	<b>3,80</b>	<b>4.941.928,51</b>	<b>3,20</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.038,01	3,80	1.077,41	3,80	1.111,91	3,20
Transferências de Capital	324.225,00	845.154,39	160,67	4.443.580,00	425,77	4.612.436,04	3,80	4.787.513,09	3,80	4.940.816,60	3,20
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
Contribuições	1.270.418,35	1.164.358,24	-8,35	1.365.650,00	17,29	1.417.544,70	3,80	1.471.351,31	3,80	1.518.466,24	3,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	674.700,00	3,80	684.653,00	1,48	722.735,00	5,56
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
Transferências Correntes	(2.282.533,66)	(3.017.614,46)	32,20	(3.614.700,00)	19,79	(3.752.058,60)	3,80	(3.894.477,78)	3,80	(4.019.184,93)	3,20
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>19.911.959,57</b>	<b>22.737.773,67</b>	<b>14,19</b>	<b>33.379.600,00</b>	<b>46,80</b>	<b>34.648.024,81</b>	<b>3,80</b>	<b>35.947.524,04</b>	<b>3,75</b>	<b>37.114.777,25</b>	<b>3,25</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.587.734,57</b>	<b>21.892.619,28</b>	<b>11,77</b>	<b>28.935.020,00</b>	<b>32,17</b>	<b>30.034.550,76</b>	<b>3,80</b>	<b>31.158.933,54</b>	<b>3,74</b>	<b>32.172.848,74</b>	<b>3,25</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>19.587.734,57</b>	<b>21.892.619,28</b>	<b>11,77</b>	<b>28.935.020,00</b>	<b>32,17</b>	<b>30.034.550,76</b>	<b>3,80</b>	<b>31.158.933,54</b>	<b>3,74</b>	<b>32.172.848,74</b>	<b>3,25</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>324.225,00</b>	<b>845.154,39</b>	<b>160,67</b>	<b>4.444.580,00</b>	<b>425,89</b>	<b>4.613.474,05</b>	<b>3,80</b>	<b>4.788.590,50</b>	<b>3,80</b>	<b>4.941.928,51</b>	<b>3,20</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.038,01</b>	<b>3,80</b>	<b>1.077,41</b>	<b>3,80</b>	<b>1.111,91</b>	<b>3,20</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>324.225,00</b>	<b>845.154,39</b>	<b>160,67</b>	<b>4.443.580,00</b>	<b>425,77</b>	<b>4.612.436,04</b>	<b>3,80</b>	<b>4.787.513,09</b>	<b>3,80</b>	<b>4.940.816,60</b>	<b>3,20</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>19.911.959,57</b>	<b>22.737.773,67</b>	<b>14,19</b>	<b>33.378.600,00</b>	<b>46,80</b>	<b>34.646.986,80</b>	<b>3,80</b>	<b>35.946.446,63</b>	<b>3,75</b>	<b>37.113.665,34</b>	<b>3,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:38:39

**Resultado Primário e Memória de Cálculo.....**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>Despesas</b>											
<b>Despesas Correntes</b>	<b>16.373.699,79</b>	<b>17.762.620,54</b>	<b>8,48</b>	<b>22.961.162,84</b>	<b>29,27</b>	<b>23.833.687,04</b>	<b>3,80</b>	<b>24.738.356,84</b>	<b>3,80</b>	<b>25.530.516,97</b>	<b>3,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.408.976,30	12.250.179,24	-1,28	15.114.019,63	23,38	15.688.352,38	3,80	16.283.844,75	3,80	16.805.278,43	3,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.964.723,49	5.512.441,30	39,04	7.847.143,21	42,35	8.145.334,66	3,80	8.454.512,09	3,80	8.725.238,54	3,20
<b>Despesas de Capital</b>	<b>776.565,97</b>	<b>1.575.832,92</b>	<b>102,92</b>	<b>8.157.187,16</b>	<b>417,64</b>	<b>8.467.160,27</b>	<b>3,80</b>	<b>8.788.553,45</b>	<b>3,80</b>	<b>9.069.976,41</b>	<b>3,20</b>
Investimentos	604.160,11	1.355.824,69	124,41	7.875.592,16	480,87	8.174.864,66	3,80	8.485.163,00	3,80	8.756.870,93	3,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	1.084,71	3,80	1.125,88	3,80	1.161,94	3,20
Amortização da Dívida	172.405,86	220.008,23	27,61	280.550,00	27,52	291.210,90	3,80	302.264,57	3,80	311.943,54	3,20
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.261.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.347.177,50</b>	<b>3,80</b>	<b>2.420.613,75</b>	<b>3,13</b>	<b>2.514.283,87</b>	<b>3,87</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.261.250,00	0,00	2.347.177,50	3,80	2.420.613,75	3,13	2.514.283,87	3,87



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>20.924.074,88</b>	<b>24.591.029,89</b>	<b>175,94</b>	<b>34.978.650,00</b>	<b>454,48</b>	<b>36.307.838,71</b>	<b>7,60</b>	<b>37.685.997,51</b>	<b>7,60</b>	<b>38.892.760,94</b>	<b>6,40</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>20.599.849,88</b>	<b>23.745.875,50</b>	<b>15,27</b>	<b>30.534.070,00</b>	<b>28,59</b>	<b>31.694.364,66</b>	<b>3,80</b>	<b>32.897.407,01</b>	<b>3,80</b>	<b>33.950.832,43</b>	<b>3,20</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	828.538,31	936.617,47	13,04	1.348.460,00	43,97	1.399.701,48	3,80	1.452.830,80	3,80	1.499.352,67	3,20
Contribuições	754.463,50	769.006,59	1,93	1.000.000,00	30,04	1.038.000,00	3,80	1.077.400,00	3,80	1.111.900,00	3,20
Receita Patrimonial	2.282.993,15	1.028.791,46	-54,94	2.147.200,00	108,71	2.228.793,60	3,80	2.313.393,28	3,80	2.387.471,68	3,20
Receita Industrial	5.930,49	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.950,00	3,80	26.935,00	3,80	27.797,50	3,20
Transferências Correntes	16.716.790,25	20.546.771,34	22,91	25.989.810,00	26,49	26.977.422,78	3,80	28.001.421,29	3,80	28.898.069,74	3,20
Outras Receitas Correntes	11.134,18	464.688,64	4.073,53	23.600,00	-94,92	24.496,80	3,80	25.426,64	3,80	26.240,84	3,20
<b>Receitas de Capital</b>	<b>324.225,00</b>	<b>845.154,39</b>	<b>160,67</b>	<b>4.444.580,00</b>	<b>425,89</b>	<b>4.613.474,05</b>	<b>3,80</b>	<b>4.788.590,50</b>	<b>3,80</b>	<b>4.941.928,51</b>	<b>3,20</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.038,01	3,80	1.077,41	3,80	1.111,91	3,20
Transferências de Capital	324.225,00	845.154,39	160,67	4.443.580,00	425,77	4.612.436,04	3,80	4.787.513,09	3,80	4.940.816,60	3,20
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.270.418,35</b>	<b>1.164.358,24</b>	<b>-8,35</b>	<b>2.015.650,00</b>	<b>73,11</b>	<b>2.092.244,70</b>	<b>3,80</b>	<b>2.156.004,31</b>	<b>3,05</b>	<b>2.241.201,24</b>	<b>3,95</b>
Contribuições	1.270.418,35	1.164.358,24	-8,35	1.365.650,00	17,29	1.417.544,70	3,80	1.471.351,31	3,80	1.518.466,24	3,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	674.700,00	3,80	684.653,00	1,48	722.735,00	5,56
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(2.282.533,66)</b>	<b>(3.017.614,46)</b>	<b>32,20</b>	<b>(3.614.700,00)</b>	<b>19,79</b>	<b>(3.752.058,60)</b>	<b>3,80</b>	<b>(3.894.477,78)</b>	<b>3,80</b>	<b>(4.019.184,93)</b>	<b>3,20</b>
Transferências Correntes	(2.282.533,66)	(3.017.614,46)	32,20	(3.614.700,00)	19,79	(3.752.058,60)	3,80	(3.894.477,78)	3,80	(4.019.184,93)	3,20



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	17.150.265,76	19.338.453,46	12,76	33.379.600,00	72,61	34.648.024,81	3,80	35.947.524,04	3,75	37.114.777,25	3,25
DESPESAS CORRENTES (X)	16.373.699,79	17.762.620,54	8,48	22.961.162,84	29,27	23.833.687,04	3,80	24.738.356,84	3,80	25.530.516,97	3,20
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.373.699,79	17.762.620,54	8,48	22.961.162,84	29,27	23.833.687,04	3,80	24.738.356,84	3,80	25.530.516,97	3,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	776.565,97	1.575.832,92	102,92	8.157.187,16	417,64	8.467.160,27	3,80	8.788.553,45	3,80	9.069.976,41	3,20
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	172.405,86	220.008,23	27,61	280.550,00	27,52	291.210,90	3,80	302.264,57	3,80	311.943,54	3,20
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	604.160,11	1.355.824,69	124,41	7.876.637,16	480,95	8.175.949,37	3,80	8.486.288,88	3,80	8.758.032,87	3,20
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.261.250,00	0,00	2.347.177,50	3,80	2.420.613,75	3,13	2.514.283,87	3,87
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.977.859,90	19.118.445,23	12,61	33.099.050,00	73,13	34.356.813,91	3,80	35.645.259,47	3,75	36.802.833,71	3,25
TOTAL DA RECEITA	19.911.959,57	22.737.773,67	14,19	33.379.600,00	46,80	34.648.024,81	3,80	35.947.524,04	3,75	37.114.777,25	3,25
RECEITAS CORRENTES (I)	19.587.734,57	21.892.619,28	11,77	28.935.020,00	32,17	30.034.550,76	3,80	31.158.933,54	3,74	32.172.848,74	3,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.587.734,57	21.892.619,28	11,77	28.935.020,00	32,17	30.034.550,76	3,80	31.158.933,54	3,74	32.172.848,74	3,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	324.225,00	845.154,39	160,67	4.444.580,00	425,89	4.613.474,05	3,80	4.788.590,50	3,80	4.941.928,51	3,20
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.038,01	3,80	1.077,41	3,80	1.111,91	3,20
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	324.225,00	845.154,39	160,67	4.443.580,00	425,77	4.612.436,04	3,80	4.787.513,09	3,80	4.940.816,60	3,20
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	19.911.959,57	22.737.773,67	14,19	33.378.600,00	46,80	34.646.986,80	3,80	35.946.446,63	3,75	37.113.665,34	3,25
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.934.099,67	3.619.328,44	23,35	279.550,00	-92,28	290.172,89	3,80	301.187,16	3,80	310.831,63	3,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:39:45

**Resultado Nominal e Memória de Cálculo.....**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver





**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

seu valor tem sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

--



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2024 (f)</b>	<b>2025 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	814.989,35	584.628,99	480.000,00	350.000,00	240.000,00	150.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.386.792,27	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66
Ativo Disponível	1.842.887,52	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	456.095,25	121.617,07	121.617,07	121.617,07	121.617,07	121.617,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-571.802,92	-4.135.363,67	-4.239.992,66	-4.369.992,66	-4.479.992,66	-4.569.992,66
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-571.802,92	-4.135.363,67	-4.239.992,66	-4.369.992,66	-4.479.992,66	-4.569.992,66
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	1.167.291,68	3.563.560,75	104.628,99	130.000,00	110.000,00	90.000,00

**Notas:**

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 595.488,76)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:41:47





**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.949.187,78	814.989,35	584.628,99	480.000,00	350.000,00	240.000,00	150.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.949.187,78	814.989,35	584.628,99	480.000,00	350.000,00	240.000,00	150.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.353.699,02	1.386.792,27	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66	4.719.992,66
Ativo Disponível	2.171.586,80	1.842.887,52	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73	4.841.609,73
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	817.887,78	456.095,25	121.617,07	121.617,07	121.617,07	121.617,07	121.617,07
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>595.488,76</b>	<b>-571.802,92</b>	<b>-4.135.363,67</b>	<b>-4.239.992,66</b>	<b>-4.369.992,66</b>	<b>-4.479.992,66</b>	<b>-4.569.992,66</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 21:11:43

**Montante da Dívida e Memória de Cálculo.....**

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

\* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

\* do parcelamento de precatórios judiciais,

\* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0001 - Atividades Legislativa**

**OBJETIVO:** Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	Atividades do Poder Legislativo	POR CENTO	ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0002 - Planejamento Orçamentário**

**OBJETIVO:** Garantir para a população um planejamento de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.008	Atividades do Planejamento.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



# MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0004 - Administração Geral

OBJETIVO: Garantir a administração do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	Recepções, Homenagens e Festividades	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	Divulgação e Publicação dos Atos Oficiais e Administrativos	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	Atividades do COMDEC	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	Indenizações Administrativas e Precatórios Judiciais	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	Atividades da Procuradoria Jurídica	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.009	Incentivo a realização de feiras exposições de prod.agric. artesanais.	POR CENTO	FEIRAS REALIZADAS
2.010	Incentivo ao Produtor Rural	POR CENTO	INCENTIVO REALIZADO
2.011	Aquisição máquinas e equip,p/assistência a produtores rurais	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.012	Construção de guaritas para abrigo nos pontos de ônibus.	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.014	Aquisição e implantação de sistema de monitoramento	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.016	Incentivo Financeiro Tecnológico as Associações Central Associações	POR CENTO	INCENTIVO REALIZADO
2.017	Campanhas Educativas sobre Preservação Ambiental População	POR CENTO	CAMPANHAS REALIZADAS
2.018	Parceria Município São Sebastião do Paraíso Despoluição Rio Santana	POR CENTO	PARCERIAS MANTIDAS E/OU REALIZADAS
2.019	Implantação Projetos Coleta Seletiva de Lixos e Coletas Óleos	POR CENTO	PROJETOS IMPLANTADOS E/OU MANTIDOS
2.020	Implantação de Internet Gratuita no Município	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.021	Incentivos, Produção e/ou Distribuição de Mudas e Sementes	POR CENTO	INCENTIVO REALIZADO
2.022	Auxílio Funeral - Servidores Municipais	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	Atividades da Administração	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	Plano de Saúde dos Servidores	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	Convênio com Associações Micro Regionais - AMEG	PERCENTUAL	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.043	Convênio com Entidades Estaduais Federais Públicas e Privadas	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
2.044	Capacitação do Servidor Público e Membros dos Conselhos Municipais	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.045	Criação do Programa Municipal de Turismo	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
2.046	Implantação do Programa de Olimpíadas de Fortaleza de Minas.	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
2.056	Construção de escola para funcionamento em tempo integral.	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.057	Implanta. e manut. de cursos de qualificação profissional	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	Desenvolvimento do Proj. Hortas urbanas e rurais.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	Auxílio Funerário - Assistência Social	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.094	Aprimoramento da atenção a saúde mental.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.111	Atividade de Manutenção de Veículos e Máquinas	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.112	Manutenção das Atividades do Clube Munic.Sebastião Gonçalves de Resende	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.122	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (IMPRESFORT)	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0005 - Administração Tributária e Financeira**

**OBJETIVO: Garantir uma boa administração dos impostos do município.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.047	Parcelamento das Dívidas a longo prazo Entidades Públicas e Privadas	POR CENTO	DIVIDA DE LONGO PRAZO QUITADA
2.051	Serviços de Tesouraria e Tributação	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0006 - Controle Interno e Contabilidade**

**OBJETIVO: Garantir que as contas do município sejam feitas de forma certa e que tenha um controle interno para fiscalização.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.048	Serviços de Contabilidade e Controle Interno	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

**OBJETIVO: Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.058	Capacitação e Qualificação dos Professores	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0011 - Proteção ao Meio Ambiente**

**OBJETIVO: Garantir cuidado com o meio ambiente.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.006	Const. e Aquisição de Equipos da Rede de Tratamento de Esgoto - ETE	POR CENTO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADAS
2.023	Programa de Preservação Ambiental Arborização Combate Poluição	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.032	Manutenção das Atividades da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.036	Serviços de Limpeza Pública	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.037	Atividades do CODEMA.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.039	Tratamento de resíduos sólidos.	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.110	Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Saneamento Básico(FUMSAB)	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0012 - Atendimento Básico da Saúde**

**OBJETIVO:** Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.011	Construção e Ampliação e reaparelhamento da Policlínica Municipal	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
1.015	Emenda Impositiva Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquis. Equipamentos Policlínica Municipal	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.089	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.090	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.095	Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.100	Manutenção da Assistência (Farmácia de Minas).	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.105	Apoio a Cirurgia Eletiva e Exames de Alta e Média Complexidade	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.119	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BAIXA E ALTA COMPLEXIDADE	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0013 - Estradas Vicinais**

**OBJETIVO:** Manutenção das estradas vicinais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.024	Construção de Pontes e Mata Burros	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0014 - Educação Infantil**

**OBJETIVO:** Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.067	Atividades da Educação Infantil/ Creches/ Pré Escolar	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.113	Programa do Governo Federal Brasil Carinhoso	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0015 - Ensino Fundamental**

**OBJETIVO:** Capacitar professores e alunos de 1a. a 4a. série ( o 1º e 2º ciclos) garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.009	Construção e Ampliação de Escolas da rede de Ensino Municipal	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.059	Atividades Administrativas da Educação	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	Atividades Administrativas da Educação	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.061	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	Manutenção das Atividades do Centro Educacional e Infantil	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	Aquisição Apostila de Método de Ensino Diferenciado	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0016 - Educação Para Adolescentes e Adultos**

**OBJETIVO:** Capacitar adolescentes e adultos que não cursaram a escola em Idade própria, para o exercício da cidadania, inserção no mercado de trabalho e continuidade de estudos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.068	Educação de Jovens e Adultos	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0019 - Transporte de Escolares**

**OBJETIVO:** Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.063	Programa do Transporte Escolar	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
2.065	Transporte de Estudantes do Ensino Superior	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0020 - Alimentação**

**OBJETIVO:** Garantir alimentação de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.064	Gerenciamento da Merenda Escolar	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	Gerenciamento da Merenda Escolar	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			





**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0021 - Telecomunicações**

**OBJETIVO: Garantir a telefonico de qualidade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.053	Atividades Retransmissão TV INETERNET Banda Larga Telefonia Celular	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0022 - Planejamento Urbano**

**OBJETIVO: Garantir um planejamento urbano de qualidade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas e Rurais	POR CENTO	VIAS URBANAS MANTIDAS E PAVIMENTADAS
2.025	Aquisição, Desapropiação de Imóveis de Interesse do Município	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.026	Atividades dos Serviços Urbanos	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.027	Atividades do Serviço de Obras Públicas	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.033	Manutenção das Praças Parques e Jardins	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0023 - Const. Reconst. e Restaur. Moradias**

**OBJETIVO: Fazer a manutenção das obras.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.010	Construção e Reformas de Casas de Pessoas Carentes	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.088	Atividade Administrativa Fundo Municipal de Habitação	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0031 - Serviço de Utilidade Pública**

**OBJETIVO: Serviço de utilidade pública**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.005	Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	POR CENTO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADAS
2.034	Atividades da Iluminação Pública	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - CISSUL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0032 - Assist. Hosp. Ambul. Emergencial e Domiciliar**

**OBJETIVO: Garantir a assistência hospitalar em domicílio**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.043	Convênio com Entidades Estaduais Federais Públicas e Privadas	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
2.097	Tratamento de Saúde Fora do Domicílio	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.098	Atividades do Gabinete Odontológico	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0033 - Difusão e Preservação da Cultura**

**OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.070	Apoio as Atividades Culturais Artísticas e Cívicas	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	Aquisição de Instrumentos Musicais e Manutenção da Fanfarra	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.073	Manutenção Fundo Munic. de Preservação do Patrimônio Cultural	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.108	Apoio ao Folclore	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0034 - Incentivo a Prática de Esportes**

**OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da população.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construção e Reforma das Quadras e Poliesportivo Municipais	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
1.008	Reforma, construção e manutenção dos Campos Municipais	POR CENTO	OBRAS REALIZADAS
2.054	Atividades dos Serviços de Esporte e Lazer	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.055	Atividades de Clubes Amadores	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.121	Emenda Impositiva Apoio Realização Evento Ciclístico	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0037 - Proteção à Criança e ao Adolescente**

**OBJETIVO: Garantir a proteção da criança e adolescente.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.050	Criação e Manut. das Ativ. do Proj. Escoteiro Mirim e Garoto pela Paz	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.086	Atividades do Conselho Tutelar.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	Plano Aplicação do Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0038 - Amparo ao Idoso**

**OBJETIVO: Garantir o amparo ao idoso**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.075	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0039 - Assistência Comunitária**

**OBJETIVO: Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção das Atividades da Assistência Social	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0041 - Pasesp**

**OBJETIVO: Pagar**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.049	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0042 - Previdência do Regime Estatutário**

**OBJETIVO: Prestação de serviço**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.104	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência	POR CENTO	ATIVIDADES DO RPPS MANTIDAS
2.114	Contribuição ao PASEP	PERCENTUAL	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0043 - Apóio a Pessaos Portadoras de Deficiência**

**OBJETIVO: Garantir ao portador de deficiência qualidade de vida.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.084	Atividades de Amparo ao Portador de Deficiência Física.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0044 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

**OBJETIVO:** Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de caráter preventivo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	Atividades da Vigilância Sanitária	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.102	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.103	Atividades da Vigilância Epidemiológica	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0047 - Coordenação da Política de Saúde**

**OBJETIVO:** Coordenar a saúde

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.091	Subvenção social /Hospitais que tratam os municipes portadores cancer	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
2.099	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
2.118	EMFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE-CONRONA VIRUS(COVID-19)	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0048 - Coordenação da Política de Assistência Social**

**OBJETIVO:** Coordenar a assistência social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assit. Social	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	Convênios com Entidades Assistenciais / Comunitárias	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
2.080	Programa Bolsa Família - IGD	POR CENTO	PROGRAMA MANTIDO
2.081	IGD SUAS- Índice Gestão Descentralizado Sistema Uni.Assis.Social	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.082	PAIF-Serv.Proteção e Atendimento Integral a Família- Piso Basico Fixo	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.083	Piso Mineiro de Assistência Social	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0049 - Programa Saúde da Família**

**OBJETIVO: Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgoto e coleta de lixo e tratamento, às necessidades de deslocamento da população.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092	Atividades da Saúde da Mulher.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Manutenção Estratégia Saúde da Família (ESF)	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.109	Atividade do Nucleo de Apoio a Saude da Familia(NASF)	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0055 - Manutenção de Estradas Vicinais**

**OBJETIVO: Manutenção das estradas**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.028	Manutenção das Estradas Vicinais	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0056 - Aquisição de Veículos e Equipamentos**

**OBJETIVO: Compras de veículos para o municípios**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Estradas Vicinais	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0057 - Incentivo a Industrialização**

**OBJETIVO: Incentivar a industrialização do município.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.003	Incentivo a Industrialização	POR CENTO	INDUSTRIA INCENTIVADA
2.029	Atividades do Desenvolvimento Econômico	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			



## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0058 - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável**

**OBJETIVO: Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	Ampliação e Manutenção do Parque Exposição	POR CENTO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO AMPLIADO E MANTIDO
1.014	Emenda Impositiva Mecanização Agrícola	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.030	Programa de Piscicultura Familiar	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	Premiação do Torneio Leiteiro	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.038	Mecanização Agrícola	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	Consórcio Público- CONCAFE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.120	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE SÊMEN	POR CENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0059 - Apoio ao Ensino Superior**

**OBJETIVO: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes de cursos não existentes no Município.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066	Convênio com Entidades de Ensino Superior	POR CENTO	CONVENIO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0060 - Educação Especial**

**OBJETIVO: Capacitar professores e alunos de Educação Especial garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.069	Educação Especial	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 9999 - Reserva de Contingência**

**OBJETIVO: Cobertura de eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	POR CENTO	RESERVA MANTIDA
9.999	Reserva de Contingência	POR CENTO	RESERVA MANTIDA
<b>Total Programa</b>			
<b>Total Geral</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fazenda, Emissão: 05/04/2022 , às 20:41:10 .



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

